

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

505 kmw

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 16 dias do mês de junho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 16 de junho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marco Villas-Boas, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano B. Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura das Atas da sessão anterior, que após retificações, foram aprovadas. Após conferência dos acordos, iniciou-se o julgamento dos processos em mesa, seguintes: Autos 2465/94 - Procedência: Barrolândia (28ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Secretário-Geral da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Sr. Manoel Pires dos Santos - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer oral do duto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido, considerando o atendimento da Resolução TSE nº 10.7845/80. Autos 2487/94 - Procedência: Nova Olinda (27ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISAO UNANIME: Retirado de julgamento a pedido do Sr. Relator, a fim de converter em diligência. Autos 2472/94 (Caseara - 24ª Zona) e 2482/94 (Itaporã do Tocantins - 16ª Zona) - Julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: O 1º Vice-Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Everaldo Barros - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISAO UNANIME: Acatando o parecer oral do duto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento de ambos os pedidos de registro de Diretório Municipal, considerando o atendimento à Resolução TSE nº 10.785/80. Autos 2477/94 - Procedência: Fortaleza do Tabocão (6ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Osvaldo Souza Reis - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - Retirado de julgamento por solicitação do Sr. Relator, a fim de converter em diligência. Autos 2473/94 - Procedência: Natividade (19ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: 1º Vice-Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Everaldo Barros - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer oral do duto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo indeferimento do pedido, vez que não atendeu ao art. 58, inciso



Assin

II da Resolução 10.785/80, ou seja, o número de filiados não atende ao mínimo legal exigido. Autos 2483/94 (Pedro Afonso - 23ª Zona) e 2478/94 (Couto Magalhães - 4ª Zona) - Julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Osvaldo Souza Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Em acolhimento ao parecer oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos de registro, considerando o atendimento à Resolução TSE nº 10.785/80, com a ressalva de que sejam reservadas a vaga ao líder da bancada. Autos 2153/94 - **Procedência:** Aliança do Tocantins (2ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: 2º Vice-Presidente do Diretório Regional do PP - Deputada Dolores Nunes - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido, considerando o atendimento, por parte do Requerente, da diligência determinada pelo Exmo. Sr. Procurador. Autos 2456/94 - **Procedência:** Campos Lindos (8ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: O Secretário Geral da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Manoel Pires dos Santos - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, considerando o atendimento à Resolução TSE nº 10.785/80, com a ressalva de que seja reservada a vaga ao líder da bancada. Autos 2428/94 - **Procedência:** Campos Lindos (8ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Osvaldo Souza Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Pelo deferimento do pedido, vez que as atas estão devidamente conferidas pelo Escrivão e visadas pelo MM. Juiz Eleitoral, contrariando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral que opinou pela baixa dos autos em diligência, a fim de que o interessado providencie a autenticação do ofício encaminhado ao Juiz Eleitoral e assim também do edital de convocação à convenção. Autos 2433/94 - **Procedência:** Presidente Kennedy (6ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PDT - Requerente: Presidente do Diretório Regional do P. Democrático Trabalhista - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Pelo deferimento do pedido, vez que as atas estão devidamente conferidas pelo Escrivão e visadas pelo MM. Juiz Eleitoral, contrariando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, que opinou pela baixa dos autos em diligência, a fim de que o interessado providencie a autenticação do ofício encaminhado ao Juiz Eleitoral e assim também do edital de convocação à convenção. Autos 2451/94 (Goiatins - 13ª Zona) e 2462/94 (Lagoa da Confusão - 8ª Zona) - Julgado em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Secretário-Geral da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Sr. Manoel Pires dos Santos - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Pelo deferimento dos pedidos, vez que as atas estão devidamente conferidas pelo Escrivão e visadas pelo MM. Juiz Eleitoral, contrariando o parecer do douto representante do

Assin

Assin

Ministério Público Eleitoral, que opinou pela baixa dos autos em diligência, a fim de que o interessado providencie a autenticação do ofício encaminhado ao Juiz Eleitoral e assim também do edital de convocação à convenção. Autos 2369/94 - Procedência: Aparecida do Rio Negro (29ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Secretário-Geral da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Sr. Manoel Pires dos Santos - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Desacolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral que opinou pelo indeferimento, decidiu deferir o pedido de registro, vez que não houve impugnação, de acordo com precedentes firmados nesta Egrégia Corte. Autos 2460/94 - Procedência: Alvorada (14ª Zona) - Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrático Trabalhista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PDT - Sr. João Telmo Valduga - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Acatando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido, considerando que estão presentes as determinações contidas na Resolução TSE nº 10.785/80, com a ressalva de que seja reservada a vaga do líder da bancada. Autos 2457/94 - Procedência: Sampaio (21ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente do Diretório Regional Provisória do PPR - Secretário da Comissão Executiva Regional Provisória - Sr. Manoel Pires dos Santos - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido, considerando o atendimento da Resolução TSE nº 10.785/80, ressaltando que seja reservada a vaga ao líder da bancada, se for o caso. Autos 2429/94 - Procedência: Axixá (11ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PP - Dep. Osvaldo de Sousa Reis - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISAO UNANIME: Desacolhendo o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, vez que não houve impugnação e estava presente o observador eleitoral na convenção. Autos 1268/92 - Procedência: Rio da Conceição (25ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Democrata Cristão - Requerente: Presidente Regional do PDC - Sr. Raimundo Nonato - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idelano Soares Lima - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo arquivamento do processo, em face da prejudicialidade, vez que o pedido perdeu seu objeto, com a fusão do PDC ao PDS em 23/06/93 e nova denominação para PPR. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente, trouxe à apreciação do Plenário, um pedido formulado pelo Presidente da Associação dos servidores do TRE para que nos dias em que a seleção brasileira de futebol jogar na Copa deste ano, o intervalo das 12:00 hs às 14:00 hs., seja reduzido em 1 (uma) hora, a fim de que os servidores possam acompanhar os jogos - DECISAO UNANIME, com o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido, sem prejuízo ao funcionamento do expediente, apenas nos dias em que a seleção brasileira irá jogar, com a saída prevista para as 17:00 hs. Quanto ao setor que permanecerá de plantão, decidiu-se, por maioria de votos, que o protocolo ficará de plantão, podendo o

responsável revesar o trabalho com outro servidor. Divergente os Exmos. Srs. Juizes Bernardino Lima Luz e Marco Villas-Boas para que a Secretaria Judiciária, também permaneça de plantão. Quanto à requisição da Sra. Zelita Aquino Barros do Tribunal de Justiça, para assumir a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Egrégio Tribunal, decidiu-se, à unanimidade de votos, aprovar a requisição, conforme sugerida pelo Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer oral do representante do Ministério Público Eleitoral e art. 20, X do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:23 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *MCB* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELAND SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO B. VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta po-
lha é continuação da
ata de 16.06.94.

Palma-TO, 23 / 06 / 94

MCB
Márcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO